



## REPETIÇÃO PARCIAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

### AVISO

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Ipê/RS, situada na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar propostas para a **contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os trajetos 02 e 08**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos **Anexos** que acompanham o edital da Licitação.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 602/05, 652/06 e 1.258/19, a Lei Complementar Federal nº 123/06, a Lei Municipal nº 1.519/14 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e IN RFB nº 1234/2012 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **14 de março de 2023, às 14 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ipê, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Propostas de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação à Pregoeira.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria da Administração, Planejamento e Habitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, ou pelo site [www.pmipe.rs.gov.br](http://www.pmipe.rs.gov.br) e, quaisquer dúvidas, contar pelo telefone (54) 3233 1050, com Bruna ou Daniela.

Ipê/RS, 28 de janeiro de 2023.

**CASSIANO DE ZORZI CAON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

A Prefeitura Municipal de Ipê/RS, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Decretos Municipais nº 602/05 e 1.258/19, Lei Municipal nº 1.519/14 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e IN RFB nº 1234/2012. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, deverão ser entregues à Equipe de Apoio ou à Pregoeira, no endereço abaixo citado, no dia **14 de março de 2023, às 14 horas**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

### 1 – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital a **contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2023 para os trajetos 02 e 08**, especificado no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta e **Anexo II** – Termo de Referência, tudo conforme este edital e seus anexos, que fazem parte integrante desta licitação.

### 2 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**2.1.** A abertura desta licitação ocorrerá no dia **14 de março de 2023, às 14 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ipê, na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Propostas de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação à Pregoeira.

**2.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes antecipadamente, mediante recebimento no Setor de Licitações do Município, desde que entregues de segunda a sexta – feira, em dias úteis, até a data e o horário estabelecidos para a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta e documentação.

**2.2.1.** Nessa hipótese, deverá acompanhar os dois envelopes **um Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social e o Credenciamento** de quem será o responsável legal pela empresa para a sessão do pregão (mesmo não estando presente) os dois envelopes devidamente identificados deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente ao Pregoeiro, com a seguinte identificação:

AO PREGOEIRO  
**(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2023  
SESSÃO EM XX/XX/2023, ÀS XXHORAS

**2.2.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre o não recebimento dos mesmos.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** A licitante poderá fazer-se presente junto à Pregoeira mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.

**3.2.** O credenciamento do representante legal da licitante deverá obedecer a seguinte forma:



**I.** Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da licitante** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.2.1).

**II.** Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento se fará mediante:

**a) Carta de Credenciamento** (conforme modelo do **Anexo III**) assinada pelo representante legal da licitante cuja comprovação se fará por meio da apresentação do Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.2.1), ou

**b) Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou

**c) Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada.

2. se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação se fará por meio dos documentos que comprovem tal condição.

**3.3.** O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

**3.4.** Cada credenciado poderá representar licitantes distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.

**3.4.1.** O representante, munido de documento de identificação, deverá apresentar um credenciamento para cada licitante que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais licitantes.

**3.5.** Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**3.6. No momento do credenciamento para comprovação da condição e utilização dos benefícios de ME/EPP/MEI:**

**3.6.1.** A licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **Declaração** de que se enquadra como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (modelo do **Anexo IV**), assinada por representante legal e por contador ou técnico em contabilidade da licitante **ou Declaração** de que se enquadra como Microempreendedor Individual – MEI (modelo do **Anexo VI**), assinada por representante legal da licitante.

**a)** A declaração citada (modelo do **Anexo IV**) deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório, ou assinatura digital.



**b)** Deverá ser apresentada a **Certidão Simplificada Digital** emitida pela Junta Comercial do Estado de origem da licitante, válida, para comprovação do porte da empresa.

**3.6.2.** A não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados na alínea “a” e “b” de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o disposto no item 3.6, não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações.

## 4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

**4.1.** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL:** (denominação social completa da licitante e nº do CNPJ)

**4.2.** A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta, devendo ser preenchida por meio eletrônico ou mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da licitante**. A proposta deverá apresentar também a **razão social, o nº do CNPJ** da licitante e o **nome completo de seu signatário**.

**4.2.1.** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descriptivo do lote, quanto à ordem, quantidade e características do mesmo.

**a)** Não será aceita proposta com valores ou quaisquer anotações preenchidas de forma manuscrita.

**4.3.** A licitante, para elaboração da proposta, deverá atender na íntegra o disposto no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta e **Anexo II** – Termo de Referência.

**4.4. Juntamente com a proposta deverá ser apresentada planilha de custos referente a cada trajeto cotado.**

**4.4.1.** A planilha que deve ser apresentada é a “ANÁLISE GERAL (Custos e preço dos trajetos \*valores mensais)”, da aba “ANÁLISE” da planilha em Excel do **Anexo XI** – Planilhas de Custos, do Edital.

**4.5.** Para formulação do preço dos trajetos deverá ser considerado:

**a)** descrição do roteiro de cada trajeto, constante no **Anexo II**;

**b)** valor máximo estimado para cada trajeto, constante no **Anexo II**;

**c)** planilha de custos, constante no **Anexo XI**;

**d)** mapa dos trajetos, constante no **Anexo XII**;



e) considera-se:

I – veículo 15 P: veículo com capacidade de, no mínimo, 15 passageiros;

II – veículo 8 P: veículo com capacidade de, no mínimo, 8 passageiros.

**4.6.** A proposta deverá conter **PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL DO LOTE OFERTADO**, ou seja, a soma das multiplicações das quantidades dos itens pelos respectivos preços unitários (conforme as unidades e as quantidades mencionadas no **Anexo I**), **expresso em reais, com 02 (duas) casas decimais, à vista**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

**4.6.1.** Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado por item.

**4.7.** Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

**4.8.** Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

**4.9.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação de serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**4.10.** Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

**4.11.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

## **5 – DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para habilitação, deverá a licitante apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilidade, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas, obrigando-se a licitante a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**5.1.1.** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido exceto para o item 5.3, da licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

**5.1.2.** As licitantes interessadas na autenticação das cópias pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, deverão procurar a Pregoeira ou Equipe de Apoio antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, não serão autenticadas durante a realização do certame.

**5.1.3.** Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria



e numerados, não devendo ser entregues soltos.

**a)** O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação da licitante.

**5.1.4.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

**5.1.5.** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação da licitante na face externa e ainda os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL:** (denominação social completa da licitante e nº do CNPJ)

As licitantes deverão apresentar:

**5.2. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

**5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

**a)** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 5.2.1, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

**b)** Ficará dispensada do documento solicitado no subitem anterior, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

**c)** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

**5.2.2. Cédula de Identidade e Requerimento de Empresário**, no caso de empresa individual.

**5.2.3. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, no caso de MEI – microempreendedor individual.

**5.2.4. Declaração** de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme **Anexo VI** do Edital.



**5.2.5. Declaração** da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do **Anexo VII**, assinada por representante legal da licitante.

**5.2.6. Declaração** sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho, nenhum servidor público municipal de Ipê/RS, conforme modelo do **Anexo VIII**, assinada por representante legal da licitante.

**a)** Considera-se servidor público os servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.7. Declaração** da licitante, sob as penas da lei, que possui no seu quadro social ou de funcionários/colaboradores, motorista habilitado para o transporte escolar, bem como, que possui veículo(s) apropriado(s) para o transporte escolar, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, conforme modelo do **Anexo IX**, assinada por representante legal da licitante.

**a)** Estas condições de habilitação serão exigidas no momento da assinatura do contrato e constam no **Anexo II** – Termo de Referência.

## 5.3. Documentos relativos à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

**5.3.1.** Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ).

**5.3.2.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal, em vigor**.

**5.3.3.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**.

**5.3.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

**5.3.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRF)** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

**5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**5.3.7.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

**5.3.8.** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, disposto no item 5.3.2 a 5.3.6 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.



- a)** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- b)** O benefício de que trata o subitem 5.3.8 deste edital, não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.
- c)** A não regularização da documentação, no prazo, implicará na inabilitação da licitante sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

#### **5.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**5.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial** (Lei Federal nº 11.101/05), **em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias úteis.

- a)** Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

#### **5.5. Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

**5.5.1.** Será necessário o atendimento a todas as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para o veículo de condução de escolares. A licitante vencedora deverá apresentar esta documentação, que consta no **Anexo II** – Termo de Referência, no momento da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 13, VII, deste edital.

### CAPÍTULO XIII

### DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

*Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

- I - registro como veículo de passageiros;*
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;*
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;*
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;*
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.*

*Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.*



*Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:*

- I - ter idade superior a vinte e um anos;*
- II - ser habilitado na categoria D;*
- III - (VETADO);*
- ~~*IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;*~~  
*(Revogado)*
- IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;*  
*(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)*
- V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.*

*Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.*

**5.6.** A licitante e seus sócios deverão estar em situação regular nos seguintes cadastros, sob pena de inabilitação, os quais serão consultados online, no momento da licitação, pela Comissão de Licitações:

**a)** CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico:

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

**b)** CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

**c)** CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punitas, no endereço eletrônico:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

**d)** Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico:

<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

**5.6.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.7.** As declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da licitante, especificado no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de **Procuração** ou **Credenciamento** que conceda poderes ao signatário.

**5.8.** Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprodutiva sem autenticação**. Entretanto, estará sujeita à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.

**5.9.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou à **filial (razão social e CNPJ)** da licitante que ora se habilita para este certame licitatório, exceto para os itens 5.3.2 e 5.3.6. Entretanto, será aceito para efeito de habilitação, docu-



mentos emitidos (para os itens 5.3.2 e 5.3.6) em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

**5.10.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número do telefone.

**5.11.** Não tendo a licitante classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a licitante seguinte, na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

**5.12.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes, e depois de examinada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aquelas licitantes cuja documentação apresente irregularidades.

## 6 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

**6.1.** No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3 ou encaminhamento dos mesmos conforme item 2.

**6.2.** Feito o credenciamento das licitantes presentes, a Pregoeira receberá os envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Documentação e procederá à abertura de todos os envelopes contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**6.3.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.4.** Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**6.5.** A Pregoeira convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

### 6.5.1. Os lances serão pelo **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.**

**6.6.** No encerramento dos lances de cada lote, para os lotes de ampla concorrência, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, conforme o caso.



**6.6.1.** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.7.** Ocorrendo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a licitante beneficiada pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem anterior, conforme o caso.

**6.8.** Não se aplicam às hipóteses acima na situação em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar Federal nº 123/06 ou para os lotes com exclusividade para ME, EPP ou MEI.

**6.9.** Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, depois de abertos os envelopes nº 1 – Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 13, VI, deste edital, e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**6.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**6.11.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

**6.11.1.** Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar para que seja obtido o preço melhor.

**6.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

**6.13.** Sendo aceitável a proposta de menor preço do item/lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**6.14.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item/lote do certame.

**6.15.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.



**6.16.** A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**6.17.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**6.18.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e, motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**6.19.** O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**6.20.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante detentora da melhor oferta do certame.

**6.21.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, **sob pena de desclassificação do lote e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.**

**6.22.** Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

## 7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**7.1.** No julgamento, observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02.

**7.2.** A Pregoeira considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, sendo que o lote será adjudicado conforme disposto no subitem 9.1 deste edital.

**7.3.** O julgamento dos lotes terá como base o valor máximo definido no Termo de Referência – **Anexo II**.

**7.4** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

## 8 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

**8.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**8.2.** Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo.



**8.3.** Nas impugnações e/ou recursos serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

**8.3.1.** O protocolo deverá ser efetuado na Prefeitura Municipal de Ipê, Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, Ipê/RS, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, de segunda a sexta em dias úteis.

**8.3.2.** As impugnações e/ou recursos poderão ser entregues à Pregoeira, de forma eletrônica no e-mail: [compras2@pmipe.rs.gov.br](mailto:compras2@pmipe.rs.gov.br) ou [adm1@pmipe.rs.gov.br](mailto:adm1@pmipe.rs.gov.br), desde cumpridos os requisitos do item 8.3.

**8.3.3.** As impugnações e/ou recursos serão dirigidas ao Assessor Jurídico, por intermédio da Pregoeira, que as receberá e encaminhará devidamente instruído.

**8.4.** O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no sítio <https://www.pmipe.rs.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da licitante** a obtenção ou consulta desses documentos.

## 9 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

**9.1.** Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o(s) lote(s) do certame à(s) licitante(s) vencedora(s), encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal. Na existência de recursos e sendo estes decididos, a Pregoeira fará a adjudicação.

**9.1.1.** Quando for concedido prazo para regularização da documentação fiscal e trabalhista, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, a adjudicação ficará condicionada a regularização fiscal e trabalhista da licitante e, se for o caso, análise de eventual recurso interposto.

**9.1.2.** Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do lote da licitação pela Pregoeira à vencedora.

**9.1.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.2.** Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 03 (três) dias úteis, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, contado da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

**9.2.1.** Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar toda a documentação solicitada no item 4.3 do **Anexo II** – Termo de Referência, deste edital.



**9.2.2.** O prazo de que trata o item 9.2 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.2.3.** O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2023, ou até o final do ano letivo.

**9.2.4.** O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital, conforme o **Anexo X**.

**9.3.** Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. A Pregoeira poderá negociar para que seja obtido preço melhor e, após, procederá à habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

**9.4.** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 602/05 e 1.258/19.

## 10 – DO PAGAMENTO

**10.1.** Pelos serviços prestados, o Município pagará à licitante vencedora, mensalmente, até o décimo segundo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, valores calculados de acordo com o número de viagens realizadas no período, mediante autorização do Gestor e do Fiscal do contrato, fundamentada em documentação comprobatória, incluindo Planilha de Prestação de Contas Mensal **Anexo XIII** do Edital, contendo a quilometragem diária executada por cada trajeto e apresentação de nota fiscal correspondente, observado o disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.1.** Havendo discordância superior a 5% (cinco por cento) entre o trajeto contratado e o verificado pela fiscalização, será procedido desconto da quilometragem não percorrida.

**10.1.1.1.** O desconto será calculado mediante alteração do item “Quilometragem” do Anexo XI – Planilha de Custos, que integra o Edital de licitação, na aba “Dados dos Trajetos”, utilizada para apuração do valor do transporte escolar.

**10.2.** Em caso de verificação de alteração de trajetos ou rotas, nestes casos a licitante deverá comunicar o Gestor do contrato, no prazo impreterível de 48 horas.

**10.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município em atendimento a IN RFB nº1234/2012.

**10.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



**10.5.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

**10.6.** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

**10.7.** O CNPJ da licitante vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**10.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## 11 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

**11.1.** Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto desta licitação, o Município designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.229/2018, da seguinte forma:

**a)** com a emissão do respectivo documento fiscal, após a verificação da qualidade e características dos serviços e consequente aceitação, com o pagamento.

**11.2.** Toda e qualquer prestação dos serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada a licitante vencedora que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

## 12 – DAS OBRIGAÇÕES

**12.1.** Do Município:

**a)** atestar, nas notas fiscais/fatura, a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;

**b)** aplicar à licitante vencedora penalidade, quando for o caso;

**c)** prestar à licitante vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**d)** efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**e)** notificar, por escrito, a licitante vencedora da aplicação de qualquer sanção.

**12.2.** Do vencedor:



- a)** prestar os serviços objeto desta licitação, nas especificações contidas neste edital;
- b)** pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto licitado;
- c)** manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d)** prestar os serviços objeto desta licitação, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e)** atender a todas as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho.

## 13 – DAS SANÇÕES

**13.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 602/05 e 1.258/19, nas seguintes situações, dentre outras:

**I – pela recusa injustificada de assinatura do contrato**, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**II – pelo atraso injustificado na prestação dos serviços**, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global adjudicado para o lote, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até a 05 (cinco) anos;

**III – pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado**, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**IV – pela não prestação dos serviços**, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) do valor global adjudicado para o lote, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município**, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**VI – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência desta licitação**, na hipótese da licitante retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:



- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- e)** deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

**VII** – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pelo Município, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo Município;
- e)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f)** utilizar as dependências do Município para fins diversos do objeto do contrato;
- g)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo Município;
- j)** deixar de repor funcionários faltosos;
- k)** deixar de controlar a presença de empregados;
- l)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m)** descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



**o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

**VIII** – poderá ser aplicada a sanção de advertência, prevista no art. 34, do Decreto Municipal nº 1.258/19, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

**13.2.** Além das demais sanções previstas, o fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

- a)** descumprir as condições do contrato; e
- b)** tiver presentes razões de interesse público.

**13.3.** Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

**13.4.** As multas e seu pagamento, não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

**14.2.** Estão impedidas de participar da presente licitação:

- a)** licitantes declaradas inidôneas, ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme o art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município;
- c)** as licitantes que rescindiram ou estão em fase de rescisão de contrato com o Município, por descumprimento contratual, bem como, licitantes que tiverem em seus quadros sócios, administradores ou representantes de qualquer espécie, idênticos àquelas;
- d)** duas ou mais licitantes com participação societária entre si.

**14.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.4.** A apresentação da proposta pela licitante implica autodeclaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aceitação deste edital e de todas as normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.



**14.5.** Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

**14.6.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a Pregoeira e equipe de apoio.

**14.7.** Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

**14.8.** Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

**14.9.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.10.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

**14.11.** Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado com antecedência de 20 (vinte) minutos do horário previsto.

**14.12.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Depto. de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Habitação, pelo telefone (54) 3233 1051, nos dias úteis, no horário das 7h45min às 11h45min ou 13h15min às 16h45min, com a Comissão de Licitações.

**14.13.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.14.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

**a)** adiada sua abertura;

**b)** alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**14.15.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, juntamente com o Assessor Jurídico, obedecida a legislação vigente.

**14.16.** Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

**14.17.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Unidade Orçamentária: 01 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – RECURSOS LIVRES

Projeto/Atividade: 2.035 – TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO MÉDIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (268) Desdobramento (2730)

Unidade Orçamentária: 02 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – RECURSOS MDE

Projeto/Atividade: 2.038 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - E. FUND.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (302) Desdobramento (2731)

Projeto/Atividade: 2.047 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - E. INF.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (343) Desdobramento (2732)

Unidade Orçamentária: 03 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – RECURSOS VINCULADOS

Projeto/Atividade: 2.050 – TRANSPORTE ESCOLAR COM FNDE/PNAT (1113)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (355) Desdobramento (2733)

Projeto/Atividade: 2.052 – TRANSPORTE ESCOLAR – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (1207)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (357) Desdobramento (2734)

Projeto/Atividade: 2.054 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (1111)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (359) Desdobramento (2735)

Unidade Orçamentária: 05 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – FUNDEB 30%

Projeto/Atividade: 2.059 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (389) Desdobramento (2736)

**14.18.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.19.** Fazem parte deste Edital:

- Anexo I - Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Modelo de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento para MEI;
- Anexo VI - Modelo de Declaração, cfe. art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Idoneidade;



- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Quadro de Pessoal e Societário;
- Anexo IX - Modelo de Declaração que Possui Motorista e Veículo Apropriado para o Transporte Escolar;
- Anexo X - Minuta de Contrato;
- Anexo XI - Planilha de Custos;
- Anexo XII - Mapa dos Trajetos.
- Anexo XIII - Planilha Prestação de Contas Mensal.

Ipê/RS, 28 de fevereiro de 2023.

**CASSIANO DE ZORZI CAON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Antônio Marcos Dondé de Alexandre  
Assessor Jurídico  
OAB: 56.734/RS



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: \_\_\_\_\_

**LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>Trajeto 02</b> – Porteirinha – Meio-dia – 20,9 km – 8 P	Viagem	180		

**LOTE 02**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	<b>Trajeto 08</b> – São Francisco / Vila Segredo – M – 62,4 km – 15 P	Viagem	180		

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023****ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA****1 – DA INTRODUÇÃO E DA BASE LEGAL**

A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido no inciso III, do Art. 13, do Decreto Municipal nº 1.258, de 17 de maio de 2019 e no inciso II, alínea 'a', do Art. 7º e inciso II, do Art. 13, do Decreto Municipal nº 602, de 09 de novembro de 2005.

**2 – DO OBJETO**

O objeto deste certame é a contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, objetivando a prestação de serviço de transporte, em veículos adequados, com motoristas e devidamente habilitados, de alunos, para atender às necessidades da Rede Municipal e Estadual.

**2.1. Classificação dos bens e serviços comuns:**

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado (art. 1º da Lei Federal nº 10.520/02, c/c o art. 1º, do Decreto Municipal nº 602/05).

**2.2. Tipo de Licitação:**

Menor preço, nos termos do art. 45, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3. Critério de Julgamento:**

Menor preço unitário do lote.

**2.4. Divisão da Licitação:**

Adjudicação por lote.

**2.5. Exclusividade/benefício para microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14) e microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08):****2.5.1. Exclusividade/benefício ME para microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14):**



**APLICÁVEL** uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, se afigura obrigatório pois o valor dos itens (Lotes) é inferior ao estabelecido no art. 48, inciso I.

## 2.5.2. Exclusividade/benefício para microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08):

**APLICÁVEL** uma vez que o valor de cada Lote é inferior ao valor permitido para faturamento anual para o microempreendedor individual (art. 18-A, § 1º). Além disso, o objeto desta contratação é compatível com as atividades desenvolvidas por essa categoria empresarial, a qual consta no rol do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

## 3 – DAS JUSTIFICATIVAS

### 3.1. Objetivo da Contratação

A Constituição da República Federativa do Brasil dispôs sobre a educação, elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal e, o Poder Público local jamais poderá se eximir de prestar o serviço público de educação à sua população, por ser um princípio constitucional.

Da mesma forma a Lei Federal nº 9.394/96, mais conhecida como LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também prevê o direito do aluno ao uso do transporte escolar, mediante a obrigação do Estado e Municípios, conforme transcrição abaixo:

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

Também é oportuno informar que a atribuição prioritária dos municípios é o atendimento da Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental, contudo mediante convênio de Cooperação através da articulação entre Estados e Municípios, poderá ser implementado o serviço de transporte escolar contemplando assim toda a rede de ensino no âmbito Municipal.

Pelo exposto, para um bom desenvolvimento do ensino, tanto a nível Municipal como Estadual, solicita-se a contratação dos serviços de transporte escolar.

### 3.2. Escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico



**Considerando** que a modalidade licitatória pregão pode ser realizada de duas maneiras: presencial, em que os proponentes apresentam lances em sessões públicas e eletrônico, que é operacionalizado virtualmente (internet).

**Considerando** que a opção pelo pregão presencial, no âmbito Municipal, decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei Federal nº 10.520/02.

**Considerando** que a Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente, no âmbito Municipal, tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas.

**Considerando** que o pregão eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet, ou seja, sistema que promova a comunicação pela internet.

**Considerando** o contratempo na naveabilidade de alguns sites.

**Considerando** o tempo randômico, que poderá prejudicar uma melhor negociação no certame, pois várias vezes termina o tempo antes que os fornecedores tenham ofertado todos os lances que poderiam ter ofertado.

**Considerando** que os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico de dados após a solicitação da Pregoeira, ou de acordo com o encerramento da fase, conforme cláusulas previstas nos editais, demandando maior tempo para conclusão dos processos.

**Considerando** a necessidade de realização de análise mais detalhada das propostas das licitantes em alguns casos, exigindo-se inclusive a apresentação de planilha de custos e formação de preços e plano básicos de prestação de serviços.

**Considerando** a intervenção mais ativa da Pregoeira, com a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial, facilidade na negociação de preços, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, com convocação de remanescentes se houver necessidade, manifestações recursais, proporcionando, desse modo, maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

**Considerando** que tem se observado, por meio de acompanhamento de Pregões Eletrônicos, que embora esse tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, há uma excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre ou ocorre em menor escala na forma presencial.

**Considerando** que é sabido, e notório, que a realização do pregão, na sua forma eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos, especialmente em relação ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal para o órgão, o mesmo não ocorrendo ou ocorrendo em pequena escala quando do pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra, maior interesse por parte dos participantes, justamente pela necessidade da presença física da licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação.



**Considerando** que para prestar atendimento à população, todo gestor precisa adquirir produtos e contratar serviços observando princípios básicos que norteiam as ações dos gestores, como eficiência, economicidade, transparência, imparcialidade, legalidade, celeridade processual entre outros, previstos na Constituição Federal de 1988.

Entendemos que, salvo melhor juízo, neste momento, a escolha da modalidade pregão presencial é a que melhor atinge os objetivos desta Administração, motivo pelo qual sugerimos a sua adoção.

## 4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**4.1.** Os trajetos, turnos, quilometragem a ser percorrida, capacidade do veículo e valor máximo a ser pago por viagem, será como o definido no quadro abaixo:

ITEM	TRAJETO	TURNO	KM	VEÍCULO MÍNIMO	VALOR MÁXIMO POR VIAGEM R\$
01	<p><b>TRAJETO 02</b>  <u>MEIO-DIA</u> – saída na Porteirinha, segue a propriedade de Pedro Molon pela estrada principal, daí até a ponte do Rio Trabuco, retorna à Porteirinha pela estrada do Silo da Oleoplán passando pela propriedade de Bernardino Camargo indo até a propriedade de Irineu Zanotto.</p>	Meio-dia	20,9	8 P	82,43
02	<p><b>TRAJETO 08</b>  <u>MANHÃ</u> – Saída da entrada da propriedade de Otacilio Rodrigues, segue até a Capela São José, entra a direita na propriedade de Leandro Marchi segue em direção à Vila Segredo, seguindo até a propriedade de Hélio Leomar Cândido da Silva, retornando para à Estrada Geral, segue até a Capela Santo Antônio, indo até a entrada de Delvino Maraschin, dobra à esquerda passando pela família Menegat, indo até a Estrada Geral da Linha Pereira de Lima, dobra a esquerda e depois direita até a propriedade de Joel Marcon (família Dalmolin) retorna e segue até a Escola La Salle.  <u>MEIO-DIA</u> – Saída da Escola La Salle, segue à Estrada de acesso à Linha Pereira de Lima até a propriedade de Joel Marcon (família Dalmolin), retorna, entra a direita até à Família Menegat, passando pela propriedade de Delvino Maraschin, até a Estrada de acesso à Capela Santo Antônio, dobra à direita e segue à Estrada Geral, entra na propriedade de Leandro Marchi retorna passando as Capelas São José e São Francisco, até a entrada de Otacilio Rodrigues.</p>	Manhã	62,4	15 P	371,29



**4.2.** Na prestação dos serviços, a licitante deverá considerar, além das informações constantes acima, os seguintes critérios:

**4.2.1.** Os deslocamentos serão conforme previsão no item 4.1;

**4.2.2.** Deverá observar os horários de início e término das aulas;

**4.2.3.** Deverá transportar os alunos cumprindo rigorosamente os horários das escolas, não podendo o mesmo antecipar a sua chegada à escola em mais de 10 minutos antes do horário de início das aulas, em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários;

**4.2.4.** Deverá flexibilizar os horários conforme solicitação e necessidade do Município;

**4.2.5.** Para a condução dos escolares, deverá observar todas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN;

**4.2.6.** Em caso de o CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, receber notificação do Município para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;

**4.2.7.** Nos termos do art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro;

**4.2.8.** Deverá executar o serviço, de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo cumprir as Portarias e Resoluções do Município, existentes ou que por ventura vierem a existir;

**4.2.9.** Deverá cumprir com os horários e trajetos (itinerários) com as respectivas paradas determinadas pelo Município, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**4.2.10.** Deverá submeter os veículos à vistoria técnica determinada pelo Município e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

**4.2.11.** O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “**ESCOLAR**” em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

**4.2.12.** Deverá permitir, mediante apresentação de credenciais, que os fiscais da Administração Municipal fiscalizem o serviço de transportes escolar;

**4.2.13.** Deverá disponibilizar cintos de segurança em número igual ao da lotação;

**4.2.14.** O condutor do veículo deverá ter Carteira de Habilitação na categoria “D”;

**4.2.15.** Em caso de convocação extraordinária por solicitação do Município, para eventos na escola ou atividade na sede do Município com aluno, a licitante vencedora realizará o transporte nos mesmos valores aos percebidos por viagens, nos trajetos ora pactuados.



Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo Município;

**4.2.16.** Deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste termo de referência, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste termo de referência;

**4.2.17.** Os veículos da licitante vencedora não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do Município.

**4.2.18.** Os roteiros poderão sofrer alterações, tendo em vista a alteração de alunos, (novos ou transferências), que poderão ocorrer durante o ano letivo;

**4.2.19.** Os veículos deverão ser ESPÉCIE passageiro, do TIPO micro-ônibus ou minibus, e dispor de 15 (quinze) lugares para passageiros, e de 08 (oito) lugares para passageiros para o “tipo camioneta” dependendo da solicitação de cada trajeto;

**4.2.20.** Os veículos (ônibus, micro-ônibus, minibus ou camioneta) deverão estar dentro das normas do transporte destinado à condução coletiva de escolares, tendo realizado as vistorias obrigatórias;

**4.2.21.** A vida útil dos veículos será fixada em 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do ano de fabricação;

**4.2.21.1.** A licitante vencedora deverá substituir o veículo quando, durante a vigência do contrato, ultrapassar a vida útil de 25 (vinte e cinco) anos;

**4.2.22.** Os veículos deverão ter motorista habilitado, combustível, extintores de incêndio, triângulos, chaves de rodas, estepes, macacos e cintos de segurança em número igual à lotação em condições de uso, outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN e estar regularizado para serviços de transporte de escolares, obedecendo a todas as disposições da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis a espécie;

**4.2.23.** Conforme determinado nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias com autorização.

**4.2.23.1.** A autorização referida acima deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

**4.2.24.** Não poderá haver paralisação da prestação dos serviços. No caso de problemas com os veículos ou seus condutores, deverá ser providenciada, imediatamente, a substituição por outros, que, também, deverão respeitar todas as condições deste edital. O descumprimento do previsto neste subitem acarretará rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis;

**4.2.25.** O Fiscal dos contratos reserva-se o direito de recusar veículos que não estiverem de acordo com as especificações deste edital, bem como veículos que não apresentarem



condições de transporte, sendo as despesas decorrentes da substituição por conta da licitante vencedora;

**4.2.26.** Submeter-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS;

**4.2.27.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato;

**4.2.28.** Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

**4.2.29.** Serão pagas as viagens efetivamente realizadas e não as previstas.

**4.2.30.** Executar diretamente os serviços, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato;

**4.2.31.** Não será permitida concessão de carona a estranhos ao transporte escolar, exceto nos casos previstos na Lei Municipal nº 1.254/09, e mediante autorização expressa do Gestor do contrato, com visto do Fiscal.

#### **4.3. Para o início da prestação dos serviços:**

**4.3.1.** A licitante vencedora prestará os serviços, a partir da assinatura do contrato;

**4.3.2.** O veículo com motorista deverá apresentar-se no início do trajeto contratado, determinado no item 4.1;

**4.3.3.** A licitante vencedora, após a homologação da licitação, deverá apresentar no departamento de licitações, como condição para assinatura do contrato, no prazo estipulado no edital, com os seguintes documentos:

**4.3.3.1. Para o veículo,** deverá atender o Art. 136, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro:

**I** – Indicação de veículo(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – (CRLV), em nome da licitante, em vigor, ou Certidão de Registro, em nome da licitante, ambos expedidos pelo DETRAN;

**b)** inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

**c)** autorização para trânsito de veículo de transporte escolar;

**d)** Apólice de Seguro, com cobertura para Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP), em nome da licitante, em vigor;

**II** – A licitante vencedora não poderá substituir o veículo indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância do



Município, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências deste edital.

**4.3.3.2. Para o condutor do veículo**, deverá atender o Art. 138, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro:

**I** – Indicação de motorista(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria D, no mínimo, em vigor;
- b)** comprovação de não ter cometido mais que uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- c)** Certificado de Aprovação em curso especializado nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, art. 145 e Resolução nº 168/2004, alterada pela Resolução 285/2008, do CONTRAN.

**II** – Comprovação de que o motorista habilitado indicado no item acima pertence ao quadro permanente da licitante. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços e no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo, do Contrato Social.

- a)** A licitante vencedora não poderá substituir o motorista indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância do Município, sendo que o novo motorista deverá satisfazer todas as exigências do subitem 4.3.3.2.
- b)** A substituição do motorista deverá ser protocolada junto ao fiscal do contrato, após a comprovação dos incisos I a II, do subitem 4.3.3.2.

**4.3.4.** Durante a prestação dos serviços, o Município poderá efetuar a conferência das informações prestadas pela licitante vencedora. Caso as informações prestadas não corresponderem às levantadas pelo Município, serão aplicadas as sanções previstas no edital.

#### **4.4. Do controle e fiscalização do serviço:**

**4.4.1.** Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto desta licitação, o Município designará servidores nomeados por Portaria, que farão o acompanhamento de acordo com o Decreto Municipal nº 1.229/18.

**4.4.2.** Todos os veículos em uso devem observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir toda legislação de trânsito e de tráfego rodoviário aplicável para execução do objeto licitado.

**4.4.3.** Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste Termo de Referência, será, imediatamente, notificada à licitante vencedora, que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.



**4.5.** É vedado a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto da licitação.

**4.6.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

**4.7.** A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, correio eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao fiscal, qualquer alteração de dados.

## **5 – DO CÁLCULO DE CUSTOS PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS**

**5.1.** Para formulação do valor máximo a ser pago por trajeto, foi utilizada planilha de custos que consta no **Anexo XI** do Edital, e nela foram computados o Custo Total necessário a cobrir as despesas para realização do serviço, tais como: veículo, trajeto, motorista, impostos, custo por aluno, retorno do investimento, custos fixos, mão de obra, financeiro, depreciação, seguro, IPVA, despesa administrativa, combustível e manutenção.

**5.2.** O *Custo Total* é composto por duas parcelas, um referente ao Custo Variável e outra ao Custo Fixo, que são apropriados de forma distinta.

**5.3.** O *Custo Variável* reflete o gasto com o consumo dos itens referentes à combustível e manutenção (lubrificantes, pneus, recapagens, etc.), e é influenciado pela quilometragem, tempo de percurso, tempo de espera e pelas categorias de veículos em serviço.

**5.4.** O *Custo Fixo* é relacionado às despesas mensais com pessoal, financeira, despesas administrativas, IPVA, seguros e depreciação.

## **6 – DA ALTERAÇÃO DOS TRAJETOS**

**6.1.** Os roteiros poderão sofrer alterações, tendo em vista a alteração de alunos, (novos ou transferências), que poderão ocorrer durante o ano letivo.

**6.2.** Ocorrendo ampliação ou redução de roteiro, conforme o caso, os valores por viagem serão obtidos mediante alteração do item “Quilometragem”, do Anexo XI – Planilha de Custos, na aba “Dados dos Trajetos”, utilizada para apuração do valor do transporte escolar.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**

**ANEXO III**

**CREDENCIAMENTO**

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ com o fim específico de representar o outorgante perante o Município de Ipê, no Pregão Presencial nº 010/2023, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Outorgante

\_\_\_\_\_  
Outorgado

# MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

### ANEXO IV

#### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP**

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, através de seu responsável legal e contador, declara, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de:

Microempresa; **ou**

Empresa de Pequeno Porte;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura  
do contador ou técnico contábil da licitante  
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU ASSINATURA DIGITAL)

**LEMBRETE:** *Essa declaração deverá ser entregue à Pregoeira fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MEI**

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, por meio de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempreendedor individual;
- b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 18-A, § 4º, incisos I a IV, da mesma Lei;
- d) possui, no máximo, 1 (um) empregado e que este recebe exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional;
- e) exerce tão-somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN no 78, de 13 de setembro de 2010.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

---

(data)

---

(representante legal)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO, CFE ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (  ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com S e negativo com N)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

---

(data)

---

(representante legal)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL E SOCIETÁRIO**

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, através de seu Responsável Legal, declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho, nenhum servidor público municipal de Ipê/RS.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

---

(data)

---

(representante legal)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE POSSUIR MOTORISTA E VEÍCULO APROPRIADO  
PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, através de seu Responsável Legal, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que possuímos no nosso quadro social ou de funcionários/colaboradores, motorista habilitado para o transporte escolar, bem como, que possuímos veículo(s) apropriado(s) para o transporte escolar, nos temos do Código de Trânsito Brasileiro.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

---

(data)

---

(representante legal)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**

**ANEXO X**

Minuta: **CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº \_\_\_\_/2023**

**EMENTA:** Termo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPÊ e a empresa \_\_\_\_\_ para contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE IPÊ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CASSIANO DE ZORZI CAON**, brasileiro, convivente, Prefeito Municipal, RG nº 7016492063/SJTC/II-RS, CPF nº 601.896.650-68, residente e domiciliado na Estrada Porteirinha, nº 10, Ipê/RS.

**CONTRATADA:** A empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu (qualificação) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2023, bem como, das normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

O presente contrato tem por objeto a contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar conforme segue:

**LOTE \_\_\_\_\_**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
—	Trajeto	Viagem			

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA deverá observar o determinado no **ANEXO I** deste contato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_).



**Parágrafo único.** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação de serviços de transporte escolar, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto desta licitação, o Município designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.229/2018, da seguinte forma:

- a) com a emissão do respectivo documento fiscal, após a verificação da qualidade e características dos serviços e consequente aceitação, com o pagamento.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer prestação dos serviços fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, o Município pagará à licitante vencedora, mensalmente, até o décimo segundo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, valores calculados de acordo com o número de viagens realizadas no período, mediante autorização do Gestor e do Fiscal do contrato, fundamentada em documentação comprobatória, incluindo Planilha de Prestação de Contas Mensal **Anexo XIII** do Edital, contendo a quilometragem diária executada por cada trajeto e apresentação de nota fiscal correspondente, observado o disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro.** Havendo discordância superior a 5% (cinco por cento) entre o trajeto contratado e o verificado pela fiscalização, será procedido desconto da quilometragem não percorrida.

- a) O desconto será calculado mediante alteração do item “Quilometragem” do Anexo XI – Planilha de Custos, que integra o Edital de licitação, na aba “Dados dos Trajetos”, utilizada para apuração do valor do transporte escolar.

**Parágrafo segundo.** Em caso de verificação de alteração de trajetos ou rotas, nestes casos a CONTRATADA deverá comunicar o Gestor do contrato, no prazo impreterível de 48 horas.

**Parágrafo terceiro.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE em atendimento a IN RFB nº 1234/2012.

**Parágrafo quarto.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Parágrafo quinto.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



**Parágrafo sexto.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo sétimo.** O transporte com o respectivo pagamento somente será realizado no período letivo, ou seja, nos meses que houver aula.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO

Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovada o desequilíbrio contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2023, ou até o final do ano letivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 01 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – RECURSOS LIVRES

Projeto/Atividade: 2.035 – TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO MÉDIO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (268) Desdobramento (2730)

Unidade Orçamentária: 02 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – RECURSOS MDE

Projeto/Atividade: 2.038 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - E. FUND.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (302) Desdobramento (2731)

Projeto/Atividade: 2.047 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - E. INF.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (343) Desdobramento (2732)

Unidade Orçamentária: 03 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – RECURSOS VINCULADOS

Projeto/Atividade: 2.050 – TRANSPORTE ESCOLAR COM FNDE/PNAT (1113)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (355) Desdobramento (2733)

Projeto/Atividade: 2.052 – TRANSPORTE ESCOLAR – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (1207)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (357) Desdobramento (2734)

Projeto/Atividade: 2.054 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (1111)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (359) Desdobramento (2735)



Unidade Orçamentária: 05 – DEPTO. DE EDUCAÇÃO – FUNDEB 30%

Projeto/Atividade: 2.059 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (389) Desdobramento (2736)

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

I – receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II – receber o serviço e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente realizado, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III – efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

I – cumprir fielmente o estabelecido no Anexo I deste contrato;

II – proceder à prestação dos serviços nos prazos e locais fixados neste contrato;

III – arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, produtos, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil, manutenção e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a máquina, objeto deste contrato;

a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

IV – indenizar terceiros e o CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

V – arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VI – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII – prestar informações sobre a prestação dos serviços;

VIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX – responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;



X – deverá atender a todas as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;

XI – informar ao setor financeiro da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 602/05 e 1.258/19, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura do contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato, bem como a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II – pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

III – pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo CONTRATANTE para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – pela não prestação dos serviços, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, bem como, poderá ser aplicada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo CONTRATANTE, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VI – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;



- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de controlar a presença de empregados;
- l) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, prevista no art. 34, do Decreto Municipal nº 1.258/19, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

VIII – além das demais sanções previstas, a CONTRATADA terá seu contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições do contrato; e
- b) tiver presentes razões de interesse público.

**Parágrafo primeiro.** Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

**Parágrafo segundo.** As multas e seu pagamento, não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**



No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo único.** Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I – a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II – quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima deste contrato;
- III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da Lei vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 602/05 e nº 1.258/19, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**

As comunicações dos atos decorrentes deste contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) contrafé do representante legal; ou
- b) correio eletrônico (e-mail), com confirmação do recebimento; ou
- c) carta com aviso de recebimento (AR).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

# MUNICÍPIO DE IPÊ

*Capital Nacional da Agroecologia®*



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Ipê/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ – RS  
CASSIANO DE ZORZI CAON - Prefeito Municipal  
Contratante

Contratada

Antônio Marcos Dondé de Alexandre  
Assessor Jurídico  
OAB: 56.734/RS

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ANEXO I – DO CONTRATO**

**1 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 1.1.** Os trajetos, turnos, quilometragem a ser percorrida, capacidade do veículo e valor máximo a ser pago por viagem, será como o definido no quadro abaixo:

ITEM	TRAJETO	TURNO	KM	VEÍCULO
01	<p><b>TRAJETO 02</b></p> <p><u>MEIO-DIA</u> – saída na Porteirinha, segue a propriedade de Pedro Molon pela estrada principal, daí até a ponte do Rio Trabuco, retorna à Porteirinha pela estrada do Silo da Oleoplán passando pela propriedade de Bernardino Camargo indo até a propriedade de Irineu Zanotto.</p>	Meio-dia	20,9	
02	<p><b>TRAJETO 08</b></p> <p><u>MANHÃ</u> – Saída da entrada da propriedade de Otacílio Rodrigues, segue até a Capela São José, entra a direita na propriedade de Leandro Marchi segue em direção à Vila Segredo, seguindo até a propriedade de Hélio Leomar Cândido da Silva, retornando para à Estrada Geral, segue até a Capela Santo Antônio, indo até a entrada de Delvino Maraschin, dobra à esquerda passando pela família Menegat, indo até a Estrada Geral da Linha Pereira de Lima, dobra a esquerda e depois direita até a propriedade de Joel Marcon(família Dalmolin) retorna e segue até a Escola La Salle.</p> <p><u>MEIO-DIA</u> – Saída da Escola La Salle, segue à Estrada de acesso à Linha Pereira de Lima até a propriedade de Joel Marcon (família Dalmolin), retorna, entra a direita até à Família Menegat, passando pela propriedade de Delvino Maraschin, até a Estrada de acesso à Capela Santo Antônio, dobra à direita e segue à Estrada Geral, entra na propriedade de Leandro Marchi retorna passando as Capelas São José e São Francisco, até a entrada de Otacílio Rodrigues.</p>	Manhã	62,4	

- 1.2.** Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá considerar, além das informações constantes acima, os seguintes critérios:

**1.2.1.** Os deslocamentos serão conforme previsão no item 1.1;

**1.2.2.** Deverá observar os horários de início e término das aulas;

**1.2.3.** Deverá transportar os alunos cumprindo rigorosamente os horários das escolas, não podendo o mesmo antecipar a sua chegada à escola em mais de 10 minutos antes do horário de início das aulas, em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários;



**1.2.4.** Deverá flexibilizar os horários conforme solicitação e necessidade do CONTRATANTE;

**1.2.5.** Para a condução dos escolares, deverá observar todas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN;

**1.2.6.** Em caso de o CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, receber notificação do CONTRATANTE para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;

**1.2.7.** Nos termos do art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro;

**1.2.8.** Deverá executar o serviço, de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo cumprir as Portarias e Resoluções do Município, existentes ou que por ventura vierem a existir;

**1.2.9.** Deverá cumprir com os horários e trajetos (itinerários) com as respectivas paradas determinadas pelo CONTRATANTE, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**1.2.10.** Deverá submeter os veículos à vistoria técnica determinada pelo CONTRATANTE e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

**1.2.11.** O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “**ESCOLAR**” em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

**1.2.12.** Deverá permitir, mediante apresentação de credenciais, que os fiscais da Administração Municipal fiscalizem o serviço de transportes escolar;

**1.2.13.** Deverá disponibilizar cintos de segurança em número igual ao da lotação;

**1.2.14.** O condutor do veículo deverá ter Carteira de Habilitação na categoria “D”;

**1.2.15.** Em caso de convocação extraordinária por solicitação do CONTRATANTE, para eventos na escola ou atividade na sede do Município com aluno, a CONTRATADA realizará o transporte nos mesmos valores aos percebidos por viagens, nos trajetos ora pacituados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE;

**1.2.16.** Deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste anexo, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste anexo;

**1.2.17.** Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.



**1.2.18.** Os roteiros poderão sofrer alterações, tendo em vista a alteração de alunos, (novos ou transferências), que poderão ocorrer durante o ano letivo;

**1.2.19.** Os veículos deverão ser ESPÉCIE passageiro, do TIPO Ônibus, micro-ônibus, minibus ou camioneta, devendo dispor de, no mínimo, (32) trinta e dois lugares para passageiros, para o “tipo micro-ônibus ou ônibus”, 27 (vinte e sete) lugares para passageiros e, no mínimo, 15 (quinze) lugares para passageiros, para o “tipo micro-ônibus ou minibus”, e de 08 (oito) lugares para passageiros, para o “tipo camioneta” dependendo da solicitação de cada trajeto;

**1.2.20.** Os veículos (ônibus, micro-ônibus, minibus ou camioneta) deverão estar dentro das normas do transporte destinado à condução coletiva de escolares, tendo realizado as vistorias obrigatórias;

**1.2.21.** A vida útil dos veículos será fixada em 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do ano de fabricação;

**1.2.21.1.** A CONTRATADA deverá substituir o veículo quando, durante a vigência do contrato, ultrapassar a vida útil de 25 (vinte e cinco) anos;

**1.2.22.** Os veículos deverão ter motorista habilitado, combustível, extintores de incêndio, triângulos, chaves de rodas, estepes, macacos e cintos de segurança em número igual à lotação em condições de uso, outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN e estar regularizado para serviços de transporte de escolares, obedecendo a todas as disposições da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis a espécie;

**1.2.23.** Conforme determinado nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias com autorização.

**1.2.23.1.** A autorização referida acima deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

**1.2.24.** Não poderá haver paralisação da prestação dos serviços. No caso de problemas com os veículos ou seus condutores, deverá ser providenciada, imediatamente, a substituição por outros, que, também, deverão respeitar todas as condições deste contrato. O descumprimento do previsto neste subitem acarretará rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis;

**1.2.25.** O Fiscal dos contratos reserva-se o direito de recusar veículos que não estiverem de acordo com as especificações deste contrato, bem como veículos que não apresentarem condições de transporte, sendo as despesas decorrentes da substituição por conta da CONTRATADA;

**1.2.26.** Submeter-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS;

**1.2.27.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato;



**1.2.28.** Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

**1.2.29.** Serão pagas as viagens efetivamente realizadas e não as previstas;

**1.2.30.** Executar diretamente os serviços, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato;

**1.2.31.** Não será permitida concessão de carona a estranhos ao transporte escolar, exceção nos casos previstos na Lei Municipal nº 1.254/09, e mediante autorização expressa do Gestor do contrato, com visto do Fiscal.

### **1.3. Para o início da prestação dos serviços:**

**1.3.1.** A CONTRATADA prestará os serviços, a partir da assinatura do contrato;

**1.3.2.** O veículo com motorista deverá apresentar-se no início do trajeto contratado, determinado no item 1.1;

**1.3.3.** A licitante vencedora, após a homologação da licitação, deverá apresentar no departamento de licitações, como condição para assinatura do contrato, no prazo estipulado no edital, com os seguintes documentos:

**1.3.3.1. Para o veículo,** deverá atender o Art. 136, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro:

**I** – Indicação de veículo(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – (CRLV), em nome da licitante, em vigor, ou Certidão de Registro, em nome da licitante, ambos expedidos pelo DETRAN;

**b)** inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

**c)** autorização para trânsito de veículo de transporte escolar;

**d)** Apólice de Seguro, com cobertura para Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP), em nome da licitante, em vigor;

**II** – A CONTRATADA não poderá substituir o veículo indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância do CONTRATANTE, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências deste contrato.

**1.3.3.2. Para o condutor do veículo,** deverá atender o Art. 138, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro:

**I** – Indicação de motorista(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:



- a)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria D, no mínimo, em vigor;
- b)** comprovação de não ter cometido mais que uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- c)** Certificado de Aprovação em curso especializado nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, art. 145 e Resolução nº 168/2004, alterada pela Resolução 285/2008, do CONTRAN.

**II** – Comprovação de que o motorista habilitado indicado no item acima pertence ao quadro permanente da CONTRATADA. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços e no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo, do Contrato Social.

- a)** A CONTRATADA não poderá substituir o motorista indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, sendo que o novo motorista deverá satisfazer todas as exigências do subitem 1.3.3.2.
- b)** A substituição do motorista deverá ser protocolada junto ao fiscal do contrato, após a comprovação dos incisos I a II, do subitem 1.3.3.2.

**1.3.4.** Durante a prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá efetuar a conferência das informações prestadas pela CONTRATADA. Caso as informações prestadas não corresponderem às levantadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

#### **1.4. Do controle e fiscalização do serviço:**

**1.4.1.** Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará servidores nomeados por Portaria, que farão o acompanhamento de acordo com o Decreto Municipal nº 1.229/18.

**1.4.2.** Todos os veículos em uso devem observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir toda legislação de trânsito e de tráfego rodoviário aplicável para execução do objeto contratado.

**1.4.3.** Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste Anexo, será, imediatamente, notificada à CONTRATADA, que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste contrato.

**1.5.** É vedado a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

**1.6.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

**1.7.** A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, correio eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao fiscal, qualquer alteração de dados.



## **2 – DO CÁLCULO DE CUSTOS PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS**

**2.1.** Para formulação do valor máximo a ser pago por trajeto, foi utilizada planilha de custos que consta no **Anexo XI** do Edital, e nela foram computados o Custo Total necessário a cobrir as despesas para realização do serviço, tais como: veículo, trajeto, motorista, impostos, custo por aluno, retorno do investimento, custos fixos, mão de obra, financeiro, depreciação, seguro, IPVA, despesa administrativa, combustível e manutenção.

**2.2.** O *Custo Total* é composto por duas parcelas, um referente ao Custo Variável e outra ao Custo Fixo, que são apropriados de forma distinta.

**2.3.** O *Custo Variável* reflete o gasto com o consumo dos itens referentes à combustível e manutenção (lubrificantes, pneus, recapagens, etc.), e é influenciado pela quilometragem, tempo de percurso, tempo de espera e pelas categorias de veículos em serviço.

**2.4.** O *Custo Fixo* é relacionado às despesas mensais com pessoal, financeira, despesas administrativas, IPVA, seguros e depreciação.

## **3 – DA ALTERAÇÃO DOS TRAJETOS**

**3.1.** Os roteiros poderão sofrer alterações, tendo em vista a alteração de alunos, (novos ou transferências), que poderão ocorrer durante o ano letivo.

**3.2.** Ocorrendo ampliação ou redução de roteiro, conforme o caso, os valores por viagem serão obtidos mediante alteração do item “Quilometragem”, do Anexo XI – Planilha de Custos, na aba “Dados dos Trajetos”, utilizada para apuração do valor do transporte escolar.